

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2007

(*) Portaria/MEC nº 962, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Educação Morumbi S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Sociedade de Educação Morumbi S/C Ltda. para oferta de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , especialização em Prótese Dentária, em regime presencial.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO N°: 23000.009666/2004-61		
PARECER CNE/CES N°: 131/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/6/2007

I – RELATÓRIO

•Histórico

De acordo com a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, em seu Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 366/2007, a mantenedora do Instituto de Educação Morumbi solicitou a este Ministério, com base nos preceitos da Resolução CNE/CES nº 1/2001 e do Parecer CNE/CES nº 908/98, o credenciamento do mencionado Instituto, com vistas à oferta de curso de especialização em Prótese Dental, regime presencial, apresentando, para tal finalidade, o projeto pedagógico do curso.

O mesmo Relatório registra que a Sociedade de Educação Morumbi S/C Ltda., mantenedora do Instituto de Educação Morumbi, é uma entidade civil – CNPJ 02.658.551/0001-72, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Frederico Herman Jr., nº 440, Bairro Alto de Pinheiros, e tem por finalidade *aprofundar o conhecimento e habilidades técnicas, visando à formação de recursos humanos no campo específico de sua atuação na Prótese Dental*.

A Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, pelo Ofício nº 6953/2004 MEC/SESu/DESUP/CGAES, solicitou a análise do projeto do curso à Universidade de São Paulo – USP/SP, que constituiu Comissão em âmbito interno. O parecer exarado pela Comissão esclareceu que a especialidade do curso proposto é registrada e nacionalmente reconhecida como *Prótese Dentária*, sendo essa a melhor identificação para o curso de especialização em pauta. Concluiu, ainda, que o curso poderia ser recomendado, após a observância de questões apontadas no parecer.

Por meio do Ofício MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 2.845/2005, de 20 de abril de 2005, foi encaminhada ao Instituto de Educação Morumbi cópia do parecer da Comissão/USP, para atendimento às diligências recomendadas.

Em resposta ao documento acima citado, o Diretor do Instituto, mediante expediente nº 026410/05, de 25 de maio de 2005, encaminhou documento com informações sobre as diligências apontadas no parecer da Comissão.

Pelo Ofício MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 6.194/2005, de 8/5/2005, o processo retornou à USP para avaliação das considerações apresentadas pelo Instituto.

A Coordenação de Pós-Graduação da USP – COPGRAD/USP, mediante o Ofício nº 496/2005, de 9 de setembro de 2005, encaminhou parecer final, nos seguintes termos: *diant*

das argumentações apresentadas e do atendimento aos aspectos mais importantes anteriormente sugeridos, considero que o Instituto de Educação Morumbi apresenta, no mérito, as condições necessárias para oferecer Curso de Especialização em Prótese Dentária. Assim, recomendo a autorização para o funcionamento do mencionado curso.

O Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 366/2007, acima mencionado, ainda esclarece que este processo é a reapresentação do Processo nº 23001.000015/2000-71, protocolado em 25/1/2000 e que, na ocasião, a Diretoria do Instituto resolveu retirá-lo, para posterior apresentação, com vistas a adequar as instalações rigorosamente à orientação exigida pela Associação Brasileira de Ensino Odontológico – ABENO, estando em fase final de construção. Acrescenta que a análise da Comissão da USP baseou-se, também, nas orientações contidas na Resolução emanada pela ABENO. O Instituto Morumbi acatou, para o referido curso de especialização, a denominação *Prótese Dentária*, termo previsto pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO.

Acrescenta que o Instituto de Educação Morumbi, pela análise do Contrato Social apresentado, é uma sociedade civil, juridicamente existente desde 1998, com fins lucrativos e por quotas de responsabilidade social, que tem como objetivo, dentre outros: *a prestação de serviços de ensino em geral e particularmente o desenvolvimento de atividades ligadas ao funcionamento e à manutenção de cursos de ensino superior, cursos técnicos, de atualização e de pós-graduação.*

O Diretor do Instituto, continua o mesmo Relatório, ao atender às diligências exaradas no parecer do especialista da USP, no item “situação da unidade promotora”, declarou que o Instituto está em atividades desde 1998, adquirindo vasta experiência no ensino de Prótese Dentária, pela oferta de dezenas de cursos de atualização ou de aperfeiçoamento, acreditando, por este fato, estar em condições de oferecer a pós-graduação solicitada.

•Mérito

Na análise de mérito do projeto pedagógico do curso de especialização em Prótese Dentária, a Comissão, constituída no âmbito da USP, considerou o programa apresentado pelo Instituto pertinente aos objetivos propostos e se manifestou favorável à autorização do referido curso.

Constam, ainda, no Relatório SESu/MEC, as seguintes informações sobre o presente processo:

1 *Estrutura curricular*

1.1 *Carga horária total:* 890 horas, sendo 680 horas ministradas na Área de Concentração e 210 horas na Área Conexa. A Comissão recomendou a inclusão das disciplinas: *Bioética e Emergência Médica*, com carga horária mínima de 15 horas cada uma. Também, quanto às disciplinas *Ética, Legislação Odontológica e Metodologia do Trabalho Científico*, que já constam da proposta inicial, com carga horária de 5 horas, a Comissão sugeriu carga horária mínima de 30 horas para cada uma, como recomenda o CFO. As sugestões foram acatadas pelo Instituto.

1.2 *Vagas e duração:* serão oferecidas 12 vagas e o curso terá a duração de 2 (dois) anos.

1.3 *Público-alvo:* será composto por cirurgiões dentistas interessados na área de especialização ora proposta.

1.4 *Avaliação:* para a aprovação, além da frequência mínima de 85%, o aluno deverá apresentar um trabalho de monografia para a conclusão do curso, que poderá ser tanto de natureza experimental, sobre uma questão não esclarecida e dependente de maior rigor científico, como uma monografia fundamentada em criteriosa análise bibliográfica, que

oferecerá uma conclusão sobre o estado da arte do tema escolhido, ou ainda, relato de caso clínico de prevalência rara e de alto interesse para a especialidade.

2 *Corpo docente*

Será formado por 15 (quinze) professores: 14 doutores e 1 mestre (atende ao requisito exigido pela Resolução CNE/CES n.º 1/2001, de pelo menos 50% de portadores de título de mestre e doutor).

3 *Condições de infra-estrutura*

O Instituto conta com nova edificação, planejada especificamente para atender ao curso, contando com 4 salas para aulas teóricas com quadro negro e recursos audiovisuais; laboratórios de ensino com capacidade para 20 alunos; clínica de ensino com 24 conjuntos odontológicos; biblioteca com área de 80m², equipada e mobiliada; sala de recepção e de espera; área radiológica, dependências consideradas suficientes para o atendimento aos estudantes e à demanda de pacientes, bem como coerentes com os objetivos propostos.

Ainda consta, na Informação SESu/COREG n.º 1/2007, que a análise da documentação apresentada pela Sociedade de Educação Morumbi S/C Ltda., mantenedora do Instituto de Educação Morumbi, permitiu constatar a sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme exigido na legislação vigente.

A SESu/MEC conclui seu Relatório solicitando o encaminhamento do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, com indicação favorável ao credenciamento do Instituto de Educação Morumbi, mantido pela Sociedade de Educação Morumbi S/C Ltda.

Como relator do processo em epígrafe, considero, pela análise do Relatório SESu/MEC e seus anexos, que a proponente atendeu aos dispositivos legais contidos no Parecer CNE/CES n.º 908/98 e na Resolução CNE/CES n.º 1/2001, solicitando, no entanto, que a Instituição altere a denominação da disciplina *Prótese Dental*, conforme consta no anexo II do processo, para *Prótese Dentária*, de acordo com a recomendação da Comissão de Verificação que considerou, como melhor identificação para o curso em pauta, a denominação: Curso de Especialização em Prótese Dentária.

Vale lembrar, também, que, de acordo com a Resolução supramencionada, os *cursos de pós-graduação lato sensu são oferecidos para matrícula de portadores de diploma de curso superior* (§ 2º do art. 6º) e que à Instituição proponente cabe a aplicação dos artigos 7º e 8º da mesma Resolução, que assim estabelecem:

Art. 7º Os cursos de pós-graduação lato sensu ficam sujeitos à supervisão dos órgãos competentes a ser efetuada por ocasião do recredenciamento da instituição.

Art. 8º As instituições que ofereçam cursos de pós-graduação lato sensu deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidas.

Cabe à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC estabelecer os procedimentos para que se cumpram os dispositivos legais apontados.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Sociedade de Educação Morumbi S/C Ltda., com sede e foro na Rua Prof. Frederico Herman Jr., nº 440, Bairro Alto de Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta do curso de Especialização em Prótese Dentária, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial.

Brasília (DF), 14 de junho de 2007.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de junho de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente